



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAÇUAÍ
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 787 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

**“ESTABELECE REQUISITOS E
PROCEDIMENTOS PARA O
RECONHECIMENTO DE ENTIDADES COMO
DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARAÇUAÍ, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A Câmara Municipal de Araçuaí, Estado de Minas Gerais, por intermédio de seus representantes, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O reconhecimento de entidades como de utilidade pública municipal será concedido às associações civis que atendam aos requisitos previstos nesta Lei e apresentem atuação social relevante no Município.

Art. 2º Somente poderão ser reconhecidas como de utilidade pública municipal as entidades que comprovarem:

I – ser associação sem fins lucrativos, com personalidade jurídica constituída e CNPJ ativo;

II – possuir estatuto social registrado em cartório, contendo cláusulas que vedem a remuneração de cargos da diretoria e a distribuição de lucros;

III – exercer atividades sociais, culturais, assistenciais, educacionais, esportivas, ambientais ou de interesse público;

IV – manter atuação efetiva no Município por, no mínimo, 1 (um) ano, comprovada por documentos e relatórios;

V – possuir diretoria composta por membros de idoneidade moral, cuja comprovação será exigida;

VI – manter diretoria não remunerada;

VII – dispor de sede ou representação no Município.

Art. 3º A instrução do processo legislativo para concessão do título dependerá da apresentação dos seguintes documentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAÇUAÍ
GABINETE DO PREFEITO

- I – estatuto social registrado em cartório;
- II – ata de fundação da entidade;
- III – ata de eleição da diretoria vigente;
- IV – comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ;
- V – relatório detalhado das atividades realizadas nos últimos 12 (doze) meses, com comprovação do impacto social;
- VI – qualificação completa da diretoria, acompanhada de declarações ou atestados de idoneidade;
- VII – comprovante de endereço da entidade no Município;
- VIII – demais documentos, se necessários.

Art. 4º O reconhecimento de utilidade pública municipal:

- I – não gera direito à percepção automática de recursos públicos;
- II – poderá ser revogado caso a entidade deixe de cumprir os requisitos legais ou utilize indevidamente o título;
- III – terá validade por 5 (cinco) anos, renovável mediante comprovação da continuidade das atividades e da regularidade documental.

Art. 4º-A. O reconhecimento de entidades como de Utilidade Pública Municipal, nos termos desta Lei, constitui declaração formal do relevante interesse público das atividades por elas exercidas, especialmente aquelas voltadas à promoção da cidadania, ao desenvolvimento social, às atividades comunitárias e à defesa de direitos coletivos.

Parágrafo único. O reconhecimento previsto no caput poderá ser utilizado pela entidade, quando cabível, como elemento comprobatório do caráter público de suas atividades para fins de requerimento de gratuidade ou isenção de emolumentos e taxas notariais e de registro, exclusivamente nos limites, condições e hipóteses previstas na legislação vigente, especialmente:

- I. a Lei Federal nº 9.265, de 12 de fevereiro de 1996, quando se tratar de atos necessários à defesa do interesse público e ao exercício da cidadania.
- II. a Lei Estadual nº 15.424, de 30 de dezembro de 2004, com a redação dada pela Lei Estadual nº 25.125, de 30 de dezembro de 2024, nos casos expressamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAÇUAÍ
GABINETE DO PREFEITO

previstos de isenção de emolumentos.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Araçuaí/MG, 23 de dezembro de 2025.

Tadeu Barbosa de Oliveira

Prefeito Municipal